SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3227579 - SP (2026/0138297-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	:	LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR - SP429826
AGRAVADO	:	EDNA MARIA CASSEZI
ADVOGADO	:	RAFAEL DE JESUS MOREIRA - SP400764

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA PARTE ADVERSA. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Não há interesse em recorrer quando a decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte contrária, inexistindo prejuízo à parte agravante.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA60674024 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 07/10/2026 18:08:12
Publicação no DJEN/CNJ de 09/10/2026. Código de Controle do Documento: 07e9b53e-67be-4c7b-a219-5db6901c69f8

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3227579 - SP (2026/0138297-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	:	LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR - SP429826
AGRAVADO	:	EDNA MARIA CASSEZI
ADVOGADO	:	RAFAEL DE JESUS MOREIRA - SP400764

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA PARTE ADVERSA. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Não há interesse em recorrer quando a decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte contrária, inexistindo prejuízo à parte agravante.

2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do STJ pela qual o agravo em recurso especial não foi conhecido em virtude da incidência da Súmula 182/STJ.

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega que a decisão agravada aplicou indevidamente a Súmula 182/STJ, pois o agravo em recurso especial impugnou todos os fundamentos da inadmissão, inclusive a Súmula 7/STJ.

Alega que não são cabíveis as Súmulas 283 e 284 do Supremo Tribunal Federal, porque o recurso especial apresentou fundamentação clara e suficiente, com indicação de violação de lei federal e demonstração de divergência jurisprudencial.

Por fim, afirma que não incide a Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, pois a controvérsia seria eminentemente jurídica, sem necessidade de reexame de

Documento eletrônico VDA60360452 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/09/2026 14:45:50
Código de Controle do Documento: 3a0fc107-eaaf-4fa8-a5c8-3f42ce8625c7

provas ou cláusulas contratuais, com cotejo de precedentes e similitude fática (fls. 323-325).

Decorreu o prazo sem apresentação de impugnação (fl. 330).

É o relatório.

VOTO

Transcrevo, inicialmente, a decisão ora agravada (fls. 315-316):

> Cuida-se de Agravo em Recurso Especial apresentado por EDNA MARIA CASSEZI à decisão que inadmitiu Recurso Especial interposto com fundamento no art. 105, III, da Constituição Federal.
> É o relatório.
> Decido.
> Por meio da análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o Recurso Especial, considerando: ausência de afronta a dispositivo legal, Súmula 7/STJ e ausência de similitude fática.
> Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente: Súmula 7/STJ.
> Nos termos do art. 932, III, do CPC e do art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno desta Corte, não se conhecerá do Agravo em Recurso Especial que "não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida".
> Conforme já assentado pela Corte Especial do STJ, a decisão de inadmissibilidade do Recurso Especial não é formada por capítulos autônomos, mas por um único dispositivo, o que exige que a parte agravante impugne todos os fundamentos da decisão que, na origem, inadmitiu o Recurso Especial. A propósito:
> (...)
> Ressalte-se que, em atenção ao princípio da dialeticidade recursal, a impugnação deve ser realizada de forma efetiva, concreta e pormenorizada, não sendo suficientes alegações genéricas ou relativas ao mérito da controvérsia, sob pena de incidência, por analogia, da Súmula n. 182/STJ.
> Ante o exposto, com base no art. 21 -E, V, c/c o art. 253, parágrafo único, I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do Agravo em Recurso Especial .
> Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte agravante, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.
> (...)

De plano, verifico que o agravo interno interposto não merece ser conhecido, uma vez que foi interposto em face de decisão que não trouxe prejuízo à agravante.

Conforme se observa dos autos, o agravo em recurso especial foi interposto pela parte agravada (EDNA MARIA CASSEZI), e não pela agravante. Assim, ausente o interesse em recorrer da Crefisa S/A., que nem sequer interpôs recurso especial no presente feito.

Em face do exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60360452 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/09/2026 14:45:50
Código de Controle do Documento: 3a0fc107-eaaf-4fa8-a5c8-3f42ce8625c7

Documento eletrônico VDA60360452 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/09/2026 14:45:50
Código de Controle do Documento: 3a0fc107-eaaf-4fa8-a5c8-3f42ce8625c7

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.227.579 / SP

Número Registro: 2026/0138297-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10018026020248260459

Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: EDNA MARIA CASSEZI
ADVOGADO	: RAFAEL DE JESUS MOREIRA - SP400764
AGRAVADO	: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR - MS008125
ASSUNTO	: DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - BANCÁRIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR - SP429826
AGRAVADO	: EDNA MARIA CASSEZI
ADVOGADO	: RAFAEL DE JESUS MOREIRA - SP400764

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Documento eletrônico VDA60661410 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:32:31
Código de Controle do Documento: 11448655-a4c1-4708-bd72-a45f9172f2e8

Brasília, 06 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60661410 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:32:31
Código de Controle do Documento: 11448655-a4c1-4708-bd72-a45f9172f2e8